



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
JUÍZOS DAS 27^a, 28^a, 31^a e 119^a ZONAS ELEITORAIS**

PORTARIA CONJUNTA CRAJUBAR Nº 01/2022

O Dr. Renato Belo Vianna Velloso, Juiz Eleitoral da 28^a ZE-Juazeiro do Norte; a Dra. Alessandra Lacerda Batista Brito, Juíza Eleitoral da 119^a ZE-Juazeiro do Norte e Jardim; a Dra. Ana Carolina Cavalcanti, Juíza Eleitoral da 31^a ZE-Barbalha; e o Dr. Ângelo Bianco Vettorazzi, Juiz Eleitoral da 27^a ZE-Crato; no uso das atribuições estabelecidas na Legislação Eleitoral, em especial na Lei nº 9504/97 e Resolução TSE nº 23.610/19;

Considerando que a legislação eleitoral não proíbe a realização de comícios, carreatas, de passeatas ou de caminhadas dos candidatos, partidos ou coligações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da lei 9.504/97 e art. 13, caput da Resolução nº TSE nº 23.610/19;

Considerando que o art. 13 § 1º da Resolução TSE nº 23.610/19 estabelece: “§ 1º A candidata, o candidato, o partido político, a federação ou a coligação que promover o ato fará a devida comunicação à Polícia Militar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a fim de que essa lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.”;

Considerando que se inclui na competência da Justiça Eleitoral tomar conhecimento das reclamações acerca de localizações de comícios e distribuição equitativas de locais, na forma do art. 24 da Resolução TSE nº 23.610/19;

Considerando o disposto na Resolução TRE nº 876/22;

Considerando que para esses eventos comparecem centenas e até mesmo milhares de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações ou partidos políticos;

Considerando que compete aos juízes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE;

Considerando o acordado em reunião com o Comando do 2º BPM;

Considerando que a existência de regras bem definidas facilita a realização pacífica e igualitária das carreatas, comícios e congêneres;

RESOLVEM:

Art. 1º - Os partidos políticos, coligações ou candidatos que desejarem realizar carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres nos municípios de Juazeiro do Norte, Barbalha, Crato e Jardim, deverão comunicar a data, o horário de início e de término e o roteiro à Polícia Militar por meio dos seguintes e-mails, conforme a cidade de realização:

- I – Juazeiro do Norte: 1cia2bpmjuazeiro@gmail.com
- II – Barbalha: 2cia2bpm@policiamilitar.ce.gov.br
- III – Crato: 3cia2bpm@policiamilitar.ce.gov.br
- IV – Jardim: 3cia2bpm@policiamilitar.ce.gov.br

§ 1º - Caso a carreata ou congêneres tenha percurso por mais de um dos municípios acima, a comunicação deve ser realizada para todos os e-mails das cidades do trajeto.

§ 2º - O registro da comunicação de que trata o caput assegurará a preferência da data, horário e roteiro informados pelo comunicante.

§ 3º – Excepcionalmente, será admitida a realização de carreatas, caminhadas, passeatas ou congêneres de partidos políticos, coligações ou candidatos em data e roteiro idênticos entre si, desde que realizadas em turnos diversos e respeitado o intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre o final de uma e o início da outra.

Art. 2º - A comunicação da carreata, caminhada, passeata ou congêneres deverá ser feita pelas coligações, partidos políticos ou candidatos por meio dos e-mails informados no art. 1º, com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 72 horas do evento.

Parágrafo único – As comunicações encaminhadas com prazo superior a 72 horas ou inferior a 24 horas do evento não serão conhecidas.

Art. 3º - A realização de comícios deverá ser comunicada aos e-mails indicados no art. 1º pelo partido político, candidato ou coligação, através de seu representante, indicando expressamente o local.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no art. 2º e seu parágrafo único aos comícios.

Art. 4º - Decisão acerca de eventual direito de preferência de comícios, carreatas, passeatas ou congêneres caberá ao juiz eleitoral da respectiva Zona Eleitoral do Município de realização do evento.

Parágrafo único – No caso do Município de Juazeiro do Norte será observado o disposto no art. 5º da Resolução TRE nº 876/22.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no local de costume dos Cartórios Eleitorais, no DJE e encaminhem-se cópias à egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, ao Comandante do 2º BPM e Comandantes das unidades da PMCE das cidades de Crato, Barbalha e Jardim, ao Ministério Público Eleitoral das Zonas Eleitorais e aos representantes

de partidos políticos, coligações partidárias ou candidatos dos municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Jardim.

Crajubar, 05 de agosto de 2022.

Dr. Renato Belo Vianna Velloso
Juiz Eleitoral da 28^a ZE
Juazeiro do Norte

Dra. Alexsandra Lacerda Batista Brito
Juíza Eleitoral da 119^a ZE
Juazeiro do Norte e Jardim

Dra. Ana Carolina Cavalcanti
Juíza Eleitoral da 31^a ZE
Barbalha

Dr. Ângelo Bianco Vettorazzi
Juiz Eleitoral da 27^a ZE
Crato